



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2366



REQUERIMENTO Nº 103/2018

Código: M571325880/2366

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTES A LEI MUNICIPAL Nº 5.668, DE 27 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA DE COLETA SELETIVA CONTÍNUA DE RESÍDUOS TECNOLÓGICOS" NO MUNICÍPIO DE ASSIS

Em nosso município contamos com a Lei Municipal nº 5.668, de 27 de junho de 2012, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador e atual Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, que dispõe sobre a implantação do "Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Tecnológicos" no município de Assis (cópia anexa).

Um dos grandes problemas ambientais atuais é quanto ao descarte de resíduos tecnológicos, visto que há tempos o descarte de equipamentos com tais características vem se avolumando diante das atualizações tecnológicas que tornam os produtos cada vez mais "descartáveis" em curto espaço de tempo.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, dispõe: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Ao Poder Público incumbe, visando assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, realizar uma série de atividades voltadas à preservação do meio ambiente, levando em consideração princípios ambientais que possam mitigar os impactos ambientais negativos e garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações atuais e futuras.

Deve-se levar em consideração ainda que o fato do Poder Público Municipal implantar um programa específico de coleta seletiva contínua de resíduos tecnológicos evitará que as pessoas descartem esses produtos no lixo doméstico, diminuindo consideravelmente a possibilidade desses resíduos causarem prejuízos ambientais de difícil reparação.

Vale ressaltar que a coleta desse resíduo pode vir a estimular atividades profissionais de reciclagem, reutilização e descarte de resíduos tecnológicos, podendo gerar inúmeros benefícios sociais e econômicos.

Ante ao exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido**



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de março de 2018.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PRB

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 2366.*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.668, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Proj. Lei nº 052/2.012 – Autoria Vereador: José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a implantação do "Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Tecnológicos" no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por essa Lei instituído o "Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduos Tecnológicos" no Município de Assis.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, entende-se por resíduos tecnológicos aqueles resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

- I -** computadores e equipamentos periféricos tais como monitores de vídeo, telas, **displays**, impressoras, **mouses**, caixas de som, **drivers**, **modems**, câmeras e afins;
- II -** **laptops**, **notebooks**, **netbooks** e similares;
- III -** televisores;
- IV -** celulares;
- V -** eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá realizar a coleta dos resíduos tecnológicos providenciando sua reciclagem, tratamento e/ou descarte final desses resíduos de forma a mitigar os impactos ambientais negativos e garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo Único - Visando o cumprimento do disposto na presente lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou parcerias com cooperativas de reciclagem e/ou entidades privadas.

Art. 4º - São objetivos do programa instituído no **caput** do artigo 1º desta lei:

- I -** coleta, armazenamento, reciclagem e/ou disposição final dos resíduos tecnológicos produzidos no Município de Assis;
- II -** conscientização da população quanto ao correto descarte desses resíduos, inclusive quanto aos possíveis danos à saúde e ao meio ambiente decorrente do inadequado descarte;
- III -** geração de benefícios sociais e econômicos.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.668, DE 27 DE JUNHO DE 2.012.

-
- Art. 5º -** Fica facultado à Prefeitura Municipal elaborar campanhas de Educação Ambiental visando implementar o programa.
- Art. 6º -** Fica terminantemente proibido o descarte de qualquer produto/resíduo tecnológico no lixo doméstico.
- Art. 7º -** Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.
- Art. 8º -** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de Junho de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 27 de Junho de 2.012.

